



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 02/09/2021

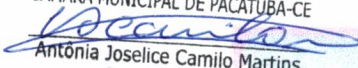
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 12.08.00023/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 12/08/2021

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO
DOS PRÉDIOS HISTÓRICOS DO
MUNICÍPIO DE PACATUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE


Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

O Prefeito Municipal de Pacatuba, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a realizar um estudo técnico acerca do Tombamento dos Prédios Históricos do Município de Pacatuba.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo observar o que preconiza a Lei Orgânica do Município.

“Art. 9º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia.”.

“ XXX - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico, as paisagens e os monumentos naturais notáveis e os sítios arqueológicos, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.

“XXXI - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico”.

“XXXII - Proceder ao Tombamento de bens móveis e imóveis, para os fins definidos nos incisos XXX e XXXI deste artigo”.

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email: camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

Art. 3º. A presente propositura visa preservar o Patrimônio dos Prédios históricos existentes no Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de agosto de 2021.


**DURVAL FREIRE DE MEDEIROS NETO - DEM
VEREADOR/REQUERENTE**



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Indicação nº. 12.08.00023/2021, de 12 de agosto de 2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Durval Freire de Medeiros Neto, propõe ao Poder Executivo Municipal o Tombamento dos Prédios Históricos do Município de Pacatuba e dá outras providências, consiste na valorização do Patrimônio e da História Cultural do Povo Pacatubano.

Vale ressaltar o que diz o Decreto Lei nº. 25 de 30 de novembro de 1937, no seu art. 1º, definiu como patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de agosto de 2021.


**DURVAL FREIRE DE MEDEIROS NETO - DEM
VEREADOR/REQUERENTE**